

PARECER JURÍDICO

Da : Consultoria Jurídica
Para : Comissão de Licitações de SCS
Assunto : Parecer Jurídico em Impugnação ao Edital
Impugnante: GLOBO FIAT
Processo : Pregão Eletrônico n. 05/2021

I. INTRODUÇÃO:

Cuida-se de procedimento licitatório na modalidade de “**Pregão Eletrônico, com critério de julgamento "menor preço por item"** para aquisição de 1 veículo utilitário 0 KM ANO/MODELO 2021/2021 para manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, conforme descrição do – OBJETO – item 1 do edital.

A presente aquisição tem origem no CONVÊNIO N. 890955/2019 - PROPOSTA N. 005545/2019.

II. QUANTO A TEMPESTIVIDADE:

Antes de analisarmos as questões de fundo, necessário ser verificado a tempestividade da presente impugnação.

O Edital do Pregão Eletrônico sob impugnação estabeleceu como marco final para a abertura das propostas e início da sessão o dia **23/08/2021**:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 10/08/2021 até as 09:15 horas do dia 23/08/2021.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 23/08/2021.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Conforme comprova o documento em anexo, impugnante apresentou impugnação ao edital licitatório no último dia do prazo determinado no em data de 18/08/2021, eis que o edital no item 21.1 estabelece o prazo de **3 (três) dias úteis**) para impugnação, todavia, às **17h01m** (dezessete horas e um minuto):





Destarte, não se cuida de excesso de formalismo, mas de atender ao princípio da isonomia. Deveria o impugnante ter protocolado a impugnação no dia 18/08/2021, até a finalização do expediente que é as 17:00 horas, o que comprovadamente não ocorreu, encontrando-se, assim, intempestiva a impugnação.

II DA MATÉRIA DE FUNDO DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnante aduz, que:

"Fizemos à aquisição referido edital e observamos que, a empresa Globo Planalto Comercio de Veículos Ltda está impedida de ofertar" neste processo licitatório no item 01 a pick up marca **FIAT** modelo **NOVA STRADA ENDURANCE CABINE DUPLA 1.4 FLEX 4P 2022**, pois o prazo de entrega em 30 dias não permite que seja entregue dentro do prazo solicitado, pois a situação do mercado atual devido ao efeito gerado pela **Pandemia** afetou a entrega dos produtos.

Solicitamos a dilatação do prazo de entrega para: "Em até 180 dias", devido ao fato já mencionado anteriormente

O Edital consigna o prazo de entrega de 30 (trinta) dias, postulando alteração no edital para 180 (cento e oitenta) dias, sob o argumento de que não teria condições de entregar no prazo definido pelo edital em face da "situação de mercado".

Cuida-se de verba que tem como aporte o CONVÊNIO N. 890955/2019 - PROPOSTA N. 005545/2019, cujo valor já se encontra à disposição do Município para esse fim e se não for utilizado no prazo estabelecido, obrigatoriamente deverá ser devolvido, contudo, não só por isso, mas, conforme comprova o orçamento da empresa DE MARCO RENAULT LTDA., o prazo de entrega estipulados por eles foi de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias.

Desta forma, a impugnação requerendo uma dilação de 180 (cento e oitenta) dias, S.M.J., não merece provimento.

A empresa impugnante, ainda assim se manifestou:

Solicitamos também a alteração do Item 2 - GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS resumindo aos itens 3.1 e 3.2, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Com a devida vênia, cuida-se de solicitação genérica, devendo ser seguindo o que foi determinado no Edital licitatório, mesmo porque, a forma apresentada é mais vantajosa para a administração.

"3.EXECUÇÃO DA GARANTIA

3.1.Possuir no mínimo uma concessionária autoriza num raio de 100 Km de distância da sede do município para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora.

3.2.As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na rede de concessionárias autorizadas da Fabricante/Montadora, com ônus ao proprietário, durante o prazo de garantia dos veículos, nas condições estabelecidas no manual do proprietário."

Desde já se faz o registro da excelência dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Licitatória que cumpre seu mister dentro dos princípios administrativos a ela inerentes.

Diante do exposto e atendendo aos princípios gerais de direito aplicáveis à espécie, SMJ, exaramos nosso parecer no sentido de que:

a) ser considerada a impugnação intempestiva, posto que deveria ter sido protocolada no dia 18/08/2021, todavia, no horário do expediente (17:00h);

b) quanto às matérias de fundo, devem ser mantidos os termos do edital licitatório, via pregão eletrônico, nas partes impugnadas pelos motivos apresentados alhures.

Este parecer é de caráter jurídico-opinativo sendo elaborado com base legal, doutrinária e jurisprudencial anotada, além de convicções jurídicas e técnicas deste parecerista, não sendo vinculante, devolvendo-o para decisão final.

Curitiba/SC, quinta-feira, 19 de agosto de 2021.

FÁBIO PELLIZZARO
Advogado - OABSC 7644